

**PROCESSO Nº 002063/2020**

**CONVITE Nº 001/2020**

**CONTRATO Nº 308/2020**



Ronildo Nazarete Alvarenga  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE-GO, Estado de Goiás e a empresa JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP, para a execução de obra de pavimentação asfáltica em tsd, num total de 3.213,54 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e treze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, situado na Avenida Padre Trajano, nº 55, Setor Central, CEP: 73.900-000, Posse - GO, telefone fixo (62) 3481-1370, neste ato representado pelo Senhor **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, comerciante e agropecuarista, casado, portador de RG nº 1.618.590 2ª via SSP/GO e inscrito no de CPF sob o nº 457.272.791-00, residente e domiciliado na Praça Simão Soares dos Santos, nº 4, quadra 11, Setor Central, Posse-GO, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, unidade administrativa do Município, representada pelo Senhor **JOSÉ NAZARENO TRAMONTINI**, portador do RG nº 1001940434 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 200.319.630-72, residente e domiciliado na Avenida Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, s/nº, Setor Central, CEP: 73.900-000, Posse-GO, doravante denominados de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF Nº 21.941.340/0001-97, situada na Quadra QR210, Conjunto 13, nº 21, Bairro: Samambaia, CEP: 72.316-214, Brasília – DF, representada pelo Senhor **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 900.905.781-04, na forma de seu estatuto social, na qualidade de

adjudicatária do **CONVITE Nº 001/2020**, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, dentro das cláusulas e condições seguintes.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente avença se fundamenta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações seguintes; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, autos de processo nº 002063/2020, decorrente do processo licitatório realizado na modalidade de **CONVITE Nº 001/2020**, devidamente homologado em 10/07/2020, às fls. 526/527, volume I, que passam a fazer parte deste, independentemente de qualquer transcrição.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação **asfáltica em tsd, num total de 3.213,54 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e treze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), no trecho da Avenida Lécio Panobianco, nesta municipalidade, em conformidade com a planilha de execução, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto que compõem e estabelece** com fornecimento dos materiais necessários à boa conclusão e acabamento da obra, de acordo com o **CONVITE Nº 001/2020**, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

1.1.1. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato está estimado em R\$ 230.418,17 (duzentos e trinta mil quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos),



conforme proposta da CONTRATADA datada de 02/07/2020, acostada às fls. 493 a 499, volume I, dos presentes autos.

2.1.1. Os preços acima referidos incluem todas as despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como materiais, equipamentos, transportes, seguros, ferramentas, instrumentos, mão-de-obra, reconstituições, custos administrativos, tributários e expectativas de riscos, além da parcela de lucro e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive eventual retorno da equipe técnica para sanar irregularidades nas instalações constatadas quando do recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas fiscais/medição, desde que o(s) serviço(s) pertinente(s) tenha(m) sido devidamente mensurados e vistoriados pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, ou por quem ela designar/contratar, e tenham sido cumpridas todas as obrigações previstas neste contrato.

3.1.1. Nas obras cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CONTRATANTE.

3.1.2. As obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

3.1.3. As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilhas de medições, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

3.1.4. A nota fiscal/fatura - NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

3.1.4.1. Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual, municipal ou distrital, etc;

3.1.4.2. Identificação completa do contratante;

3.1.4.3. Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato; e,

3.1.4.4 . Valores unitários e totais dos serviços prestados.

3.1.5. A CONTRATADA deve fazer constar da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) apresentada, o número do processo que originou a contratação, o número do Convênio e o número do contrato a ser fornecido pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO.

3.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade:

3.1.6.1. As guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados.

3.1.6.2. Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no item 3.1.6.1 efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.

3.1.6.3. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

3.1.6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

3.1.6.5. Após transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

3.1.6.6. Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato, salvo os previstos em lei.



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

### 4.1 - Da vigência:

4.1.1. O período de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.2. O prazo de execução do serviço é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por necessidade técnica.

4.1.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

4.1.4. Não será concedida pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

### 4.2. Do reajustamento:

4.2.1. Quando for o caso, de maneira justificada, o saldo contratual poderá sofrer reajustamento, neste caso o índice utilizado será o INPC/FG, na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

5.1. O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial.

5.2. A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto na cláusula sétima deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 6.1. Das Dotações:

6.1.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos reservados na dotação orçamentária nº 03.28.15.451.0315.1.063 4.4.90.51, fonte 100, no valor de R\$ 76.729,25 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) - Recursos do Tesouro Municipal e, 03.28.15.451.0315.1.063 4.4.90.51, fonte 123, no valor de R\$ 153.688,92 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) - Recursos do Tesouro do Estado de Goiás.

### 6.2. Dos Recursos:

6.2.1. Os recursos para execução dos serviços objeto desta licitação são oriundos do saldo remanescente do Convênio nº **2017-00099**, **processo administrativo de origem nº 201700042000890**, firmado entre o Governo do Estado de Goiás, tendo como concedente a Secretaria de Estado de Governo, por interveniência técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEED e o Município de Posse-GO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato e seus ANEXOS:

7.1.1. Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução da obra;

7.1.2. Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra (elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado e elevador, conforme o caso);

7.1.3. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos



administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o MUNICÍPIO DE POSSE-GO por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

7.1.4. Fornecer ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os empregados a ser alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;

7.1.5. Atender de imediato solicitação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

7.1.6. Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra - INSS) e do FGTS, comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução da obra/serviços contratados.

7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.1.8. O MUNICÍPIO DE POSSE-GO poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

7.1.9. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento

de todas as taxas e encargos pertinentes.

7.1.10. Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a ao Município no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços.

7.1.11. Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos e declaração, sob a responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: "A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS".

7.1.12 - Obedecer rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços.

7.1.13. Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por legislação municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências.

7.1.14. Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço.

7.1.15. Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

7.1.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

7.1.17. Cientificar o MUNICÍPIO DE POSSE-GO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços.

7.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato nos serviços para seus acréscimos, observando-se o seguinte:



7.1.18.1. Os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CONTRATANTE até a data do pagamento contratado.

7.1.18.2. Servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA.

7.1.18.3. As variações das quantidades decorrentes das modificações serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado.

7.1.18.4. Quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa.

7.1.18.5. Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a **Cláusula Décima-Sexta - Da Prevenção de Acidentes**.

7.1.18.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do MUNICÍPIO DE POSSE-GO, observando-se o disposto no § 3º, da **Cláusula Décima-Sexta - Da Prevenção de Acidentes**.

7.1.18.7. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO DE POSSE-GO mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.18.8. Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que o Município determinar destino diferente, devendo, também, proceder à limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.

7.1.18.9. Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área

técnica da CONTRATANTE, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

7.1.18.10. Não será admitida a sub-rogação, a subcontratação, a transferência ou qualquer outro tipo de avença do presente termo de contrato, em hipótese nenhuma.

7.1.18.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da obra/serviços que serão executados.

7.1.18.12. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO ou a terceiros.

7.1.18.13. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Municipalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Responder todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE POSSE-GO de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.2.1. A CONTRATADA autoriza A CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual,



independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.3. A Contratada deverá apresentar esta municipalidade no prazo de 10 (dez) dias antes do pagamento da fatura ou nota fiscal, os seguintes documentos:

8.1.3.1. Cópia dos holerites e cartões de ponto mensais de todos os empregados alocados na obra ou serviço contratado.

8.1.3.2. Recibo de pagamento de férias ou do seu pagamento em pecúnia dentro dos limites estabelecidos em Lei.

8.1.3.3. No caso de demissão do empregado o contratado deverá fornecer cópia do TRCT devidamente homologada pelo sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho nos casos exigidos, além do recibo de pagamento das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra, desde que observadas às normas de segurança para a prestação do serviço contratado.

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

9.1.3. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1. Da Fiscalização do Contrato:

10.1.1. No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das

disposições deste contrato. Para isso, o Município poderá registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.1.2. Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros da CONTRATANTE ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

10.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATANTE aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas na legislação vigente.

#### 10.2. Do Gestor do Contrato:

10.2.1. A CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, da assinatura do presente contrato, baixará ato próprio nomeando Gestor responsável, que arcará com todas as obrigações civil e criminal quanto à fiel execução deste contrato, por tudo que nele consta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

#### 11.1. A obra/serviços serão recebidos:

11.1.1. **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CONTRATANTE em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído.

11.1.2. **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo



de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos, caso existam.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.1.4. Eclaração de inidoneidade.

12.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

12.3. A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

12.3.1. A contratada sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

12.4. No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE POSSE-GO por um período de até 2 (dois) anos.

12.5. A multa será descontada do valor da garantia (caso exigida), da fatura, cobrada diretamente da contratada ou cobrada judicialmente.

12.5.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser

recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

12.6. A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

12.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que:

12.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

12.7.2. Tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais.

12.7.3. Que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

12.9. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela CONTRATANTE, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Ministério Público do Estado de Goiás.

12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no MUNICÍPIO DE POSSE-GO, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal.

12.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**



13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.1.1. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.1.1.1. O descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais.

14.1.1.2. A transferência total ou parcial do presente contrato.

14.1.1.3. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos.

14.1.1.4. A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

14.1.1.5. A dissolução da sociedade.

14.1.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato.

14.1.1.7. Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.1.1.8. O descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada.

14.2. Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues ao MUNICÍPIO DE POSSE-GO no estado em que se encontrar que os executará por si mesma ou por terceiros.

14.3. Caso o MUNICÍPIO DE POSSE-GO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.4. A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pelo MUNICÍPIO DE POSSE-GO, implicará a rescisão automática do contrato.

14.5. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o Contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS AVENÇAS**

15.1. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA:

15.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

15.1.2. As contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

15.1.3. Fica facultado à CONTRATANTE a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

16.1. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

16.1.1. Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1.2. A CONTRATANTE reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

16.2. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Prestar socorro imediato às vítimas.

16.2.2. Paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente.

16.2.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que comprovar o recolhimento da garantia contratual, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações seguintes, valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no ato da assinatura do presente contrato.

17.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na conta-corrente nº 4.100-9, agência nº 0606-8, do Banco do Brasil S/A, ou qualquer outra, que tenha o MUNICÍPIO DE POSSE-GO como titular, desde que indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

17.1.2. A quantia será levantada, a favor da CONTRATADA, após 30 (trinta) dias

consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISS, da obra contratada.

17.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será a garantia devolvida de forma integral.

17.1.4. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, sendo que a quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do art. 80, do mencionado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

### **18.1. Do Registro:**

18.1.1. O presente contrato poderá ser encaminhado, posteriormente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro e apreciação.

18.1.2. A presente avença poderá ser registrado no CREA GO e/ou CAUGO, de acordo com o que preceve a Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 425/98.

### **18.2. Da Publicação:**

18.2.1. O presente termo de contrato somente produzirá efeitos legais, após publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial dos Municípios), na imprensa de grande circulação, no sistema de controle de contratos e outros atos COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no portal eletrônico [www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br) e Placar da Prefeitura Municipal de Posse-GO, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto na Lei Orgânica Municipal.

### **18.3. Do Foro:**

18.3.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.


19.1.2. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

19.1.3. As datas correspondentes ao final dos períodos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro serão consideradas como datas de medições, o que impõe à CONTRATADA a apresentação da respectiva solicitação de medição 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data agendada, sendo que, em não havendo tal solicitação tempestiva, a solicitação posterior dependerá de novo agendamento junto à fiscalização.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 13 (treze de julho de 2020).

  
WILTON BARBOSA DE ANDRADE  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ NAZENO TRAMONTINI  
CONTRATANTE  
Secretário de Infraestrutura

  
JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI-EPP,  
JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES  
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Guilherme Antônio Lima Moura

CPF ME nº: 004.312.611-13

RG SSP nº 4027675, DGP/00

Assinatura: Guilherme Antônio Lima Moura

Testemunha:

Nome: Marlene Elias Xavier

CPF ME nº: 015.873.841-16

RG SSP GO nº 4801860

Assinatura: Marlene Elias Xavier